



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 4171

**Presidente da Mesa Diretora:** Benedito Paula Said

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta, não votados

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 31/08/1995

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/1995. (RETIRADO). Altera dispositivos da Lei nº 2.139, de 14/09/1993, modificada pela Lei nº 2.176, de 10/03/1994, que dispõe sobre a criação do "Estacionamento Rotativo ÁREAZUL".

**Controle Interno – Caixa:** 27.2      **Posição:** 33      **Número de folhas:** 09

---

Especie: PL  
Categoria: Leis  
Cl: 27.2  
Ordem: 33  
nº fls: 06



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____/____/____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Alterando dispositivos da Lei 2139, que dispõe sobre  
o AREAZUL .

Caixa

<u>MOVIMENTO</u>	
1	Recebido em 31.08.95
2	A Com. de Leg. e Justiça em
3	VISTA AO VER. EDISON - 05.10.95.
4	Provendo em 1º o, após emen-
5	das - 10.10.95.
6	RETIRADO DE PAUTA DE SOLICITA-
7	ÇÃO DO PORTA-VOZ - 17.10.95
8	
9	
10	

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG

PROJETO DE LEI

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI No. 2.139 DE 24 DE SETEMBRO DE 1.993, MODIFICADA PELA LEI No. 2.176 DE 10 DE MARÇO DE 1.994.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Ao artigo 2o. da Lei no. 2.139 de 14 de setembro de 1.993, acrescentam-se as seguintes vias públicas:

I - Rua Irmã Beata - Trecho compreendido entre Rua Cel Luiz Pires e Rua Viúva Francisco Ribeiro;

II - Av. Cel Prates - Trecho compreendido entre Rua Cel Luiz Pires e Rua Reginaldo Ribeiro;

III - Av. Afonso Pena - Trecho compreendido entre Rua Dom João Pimenta e Rua Dom Pedro II;

IV - Rua Cel Joaquim Costa - Trecho compreendido entre Rua Rui Barbosa e Rua Belo Horizonte;

V - Rua Pires e Albuquerque - Trecho compreendido entre Rua Dom João Antonio Pimenta e Rua Belo Horizonte;

VI - Rua Cel Luiz Pires - Trecho compreendido entre Rua Irmã Beata e Av. Cel Prates;

VII - Rua Reginaldo Ribeiro - Trecho compreendido entre Rua Irmã Beata e Av. Cel Prates;

VIII - Rua Dom João Antonio Pimenta - trecho compreendido entre Av. Afonso Pena e Rua Dr. Veloso e entre Rua Juca Prates e Rua Pires e Albuquerque;

IX - Rua Dom Pedro II - trecho compreendido entre Av. Francisco Sá e Rua Pires e Albuquerque;

X - Rua Padre Augusto - Trecho compreendido entre Rua Grão Mogol e Rua Pires e Albuquerque;

XI - Rua Cel Antonio dos Anjos - Trecho compreendido entre Rua Grão Mogol e Rua Pires e Albuquerque;

XII - Rua Visconde de Ouro Preto - trecho compreendido entre Rua Grão Mogol e Rua Pires e Albuquerque;

XIII - Av. Filomeno Ribeiro, Av. Osvaldo Cruz e Rua Belo Horizonte - Trecho compreendido entre Praça Dr. Chaves e Rua Pires e Albuquerque;

XIV - Av. Armênio Veloso - trecho compreendido entre Av. Osvaldo Cruz e Av. Alfredo Coutinho;

PARAGRAFO UNICO - O período máximo de estacionamento permitido em uma mesma vaga e com o mesmo bilhete, para as vias em expansão, mencionadas neste artigo, será de 05 (cinco) horas.

ARTIGO 2o. - Modifica-se o período máximo de estacionamento permitido em uma mesma vaga e com o mesmo bilhete de até 02 (duas) horas, para até 05 (cinco) horas, nas seguintes vias públicas:

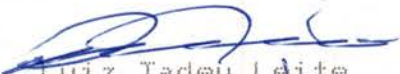
I - Rua Santa Maria - trecho compreendido entre a Rua Gonçalves Figueira e Praça Dr. Chaves;

II - Praça Dr. Chaves;

ARTIGO 3o. - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o tempo máximo de estacionamento em uma mesma vaga e com o mesmo bilhete, para adequar a prestação do serviço ao interesse público.

ARTIGO 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Montes Claros/MG, 18 de julho de 1.995.

  
Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal.



P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   M O N T E S   C L A R O S

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG

Montes Claros, 18 de julho de 1.995.

Ofício no. 043/95 - CJ  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei  
Serviço: Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

A implantação do estacionamento AREAZUL atingiu, plenamente, seus objetivos, quanto à organização do trânsito e à geração de empregos para os menores carentes.

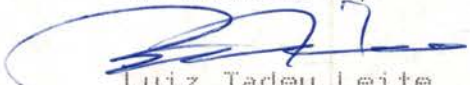
Diante da procura mais acentuada do estacionamento, a Administração resolveu ampliá-lo, estendendo-o a outras vias públicas, bem como aumentar, em alguns trechos, a hora de estacionamento, de 02 (duas) horas para 05 (cinco) horas.

Evidente que a extensão do estacionamento a outras vias e a ampliação do horário trarão benefícios à comunidade e aos menores carentes, porque atenderão as necessidades da população usuária e gerarão mais empregos.

O Projeto de Lei a ser examinado independe de licitação, eis que, tão somente, altera as Leis 2.139/93, instituidora do estacionamento AREAZUL e 2.176/94, que alterou aquela.

Esperamos seja ele aprovado, demonstrando-se, assim, o espírito público dessa Casa Legislativa.

Cordialmente,

  
Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal





ACI - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E  
INDUSTRIAL DE MONTES CLAROS

SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA



MONTES CLAROS, 21 DE SETEMBRO DE 1995.


PREZADO VEREADOR EDUARDO AVELINO


AGRADECEMOS A ATENÇÃO DE TER CONSULTADO AS ENTIDADES DE CLASSE REPRESENTATIVAS DO COMÉRCIO, SOBRE A AMPLIAÇÃO DA ÁREA AZUL E, QUEREMOS TRANSMITIR À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS O NOSSO POSICIONAMENTO


ESTAMOS TOTALMENTE DE ACORDO COM A AMPLIAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, QUE SE ACRESCEM ÀS OUTRAS EXISTENTES NA ÁREA AZUL; NO ENTANTO DISCORDAMOS COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, DISCORDAMOS TAMBÉM DO ARTIGO 2º E ARTIGO 3º.

A ALTERAÇÃO DE 2(DUAS) HORAS PARA 5(CINCO) HORAS ENSEJARÁ O USO DO BILHETE EM OUTRAS ÁREAS, TRAZENDO CONFUSÃO, TANTO PARA A FISCALIZAÇÃO QUANTO PARA O USUÁRIO; ALÉM DISSO, QUEM PRECISAR USAR 5(CINCO) HORAS OU MAIS DE ESTACIONAMENTO, TERÁ A SUA DISPOSIÇÃO A REDE DE GARAGENS PARTICULARES EXISTENTES EM MONTES CLAROS, QUE SÃO NEGÓCIOS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E QUE DEVEM SER INCENTIVADOS. AO MESMO TEMPO AS ÁREAS ONDE SE PRETENDEM AUMENTAR O HORÁRIO DE 2(DUAS) PARA 5(CINCO) HORAS, ESTÃO DE 100 A 200 METROS DE LOCAIS DE FÁCIL ESTACIONAMENTO, SEM LIMITE DE HORÁRIO E SEM COBRANÇA DE TAXAS, COMO A AV. DEPUTADO ESTEVES RODRIGUES.

ATENCIOSAMENTE,

  
FERNANDO FERREIRA DEUSDARÁ  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL IND  
DE MONTES CLAROS

  
VALDEIR CORRÊA  
CÂMARA DIRETORES  
LOJISTAS

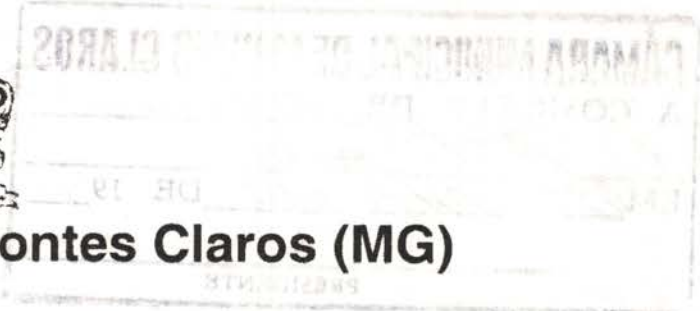
  
HUMBERTO SOUZA LIMA  
SINDICATO COMÉRCIO  
VAREJISTAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
A COMISSÃO DE *Legislação*  
*e Justiça*  
EM 05 DE *setembro* DE 1977  
**PRESIDENTE**

*F. Leal e Custódio*

*Leal*

AS  
Câmara Municipal de Montes Claros  
5/10/95



## Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDAS SUPRESSIVAS AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2139, QUE DISPÕE SOBRE O ÁREAZUL.

EMENDA UM - que se suprima o Parágrafo Único, do Artigo 1º ;

EMENDA DOIS- que se suprima o Artigo 2º ;

EMENDA TRES - que se suprima o Artigo 3º do projeto .

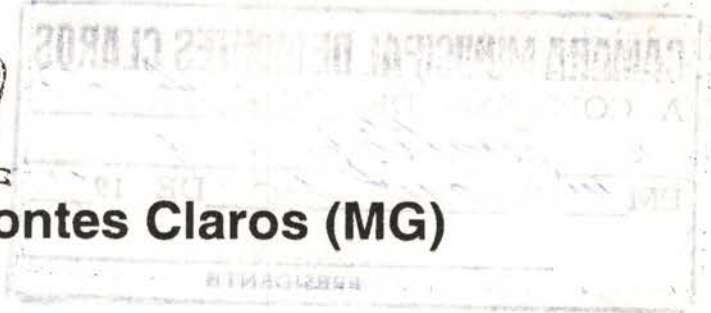
Sala das sessões, 05 de outubro de 1995

*Eduardo Avelino Pereira*

Vereador Eduardo Avelino Pereira

*E. A. P.*

*Edison Martins*



**Câmara Municipal de Montes Claros (MG)**

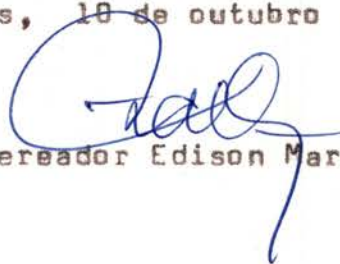
EMENDAS AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2139, QUE DISPÕE SOBRE O ÁREAZUL.

EMENDA UM - que se suprima o inciso I, do Artigo 1º .

EMENDA DOIS - que se acrescente ao Artigo 2º o seguinte inciso:

"III - Rua - Gonçalves Figueira, trecho compreendido entre as Ruas Viúva Francisco Ribeiro e Santa Maria . "

Sala das sessões, 10 de outubro de 1995.

  
Vereador Edison Martins

**CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A COMISSAO DE Assessoria

EM 10 DE outubro DE 1991

**PRÉSIDENTE**